

**AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
001/2024– CMVC**

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO
PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CASA LEGISLATIVA DURANTE O ANO
DE 2025.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 29/01/2025 às 10:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE NÃO

Sumário

Sumário	1
1. OBJETO	2
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	7
6. FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DOS RECURSOS	17



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12. DO REGISTRO DE PREÇOS	21
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[001/2024] – CMVC

Torna-se público que o(a) **CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022** e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CASA LEGISLATIVA DURANTE O ANO DE 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (AQUISIÇÃO)** conforme tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	POSTO CENTRAL	POSTO VITÓRIA	POSTO LACERDÃO	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	12000	LT	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	75.000,00
VALOR TOTAL:								75.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

- 2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

- a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;
- c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b)



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, conforme descrito no item 7 do edital;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme descrito no item 7 do edital;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, conforme item 7 do edital, que comprove:
 - 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, conforme descrito no item 7 do edital.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Critérios para Aferição de Exequibilidade dos Preços:

7.1.1. Para fins de aferição de exequibilidade das propostas, considerar-se-ão inexequíveis aquelas cujos valores sejam manifestamente insuficientes para a cobertura dos custos necessários à perfeita execução do objeto licitado, tendo em vista as condições definidas neste edital e nos seus anexos, bem como a complexidade, os insumos e a quantidade de itens a serem fornecidos ou serviços a serem prestados.

7.1.1.1. Parâmetros de Verificação de Inexequibilidade:

7.1.1.2. As propostas serão consideradas com indícios de inexequibilidade quando:

- a) O valor total da proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência estimado pela Administração Pública para o objeto licitado;
- b) O valor de qualquer item, lote ou etapa, isoladamente, for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência estimado pela Administração Pública para aquele item, lote ou etapa específica;
- c) A proposta apresentar valores que, comparados com os preços praticados no mercado ou em contratos similares, indiquem que o proponente não terá condições de arcar com os custos para a execução integral e satisfatória do objeto licitado.

7.1.2. Solicitação de Comprovação de Exequibilidade:

7.1.2.1. Caso sejam constatados indícios de inexequibilidade, conforme critérios acima, a Administração poderá, nos termos do art. 59, inciso IV, § 2º da Lei nº 14.133/2021, solicitar aos licitantes a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da proposta, como:

- a) Memória de cálculo detalhada, evidenciando os custos dos insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais e outros elementos necessários à execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

- b) Planilhas e documentos de fornecedores que demonstrem que os preços praticados são compatíveis com o mercado;
- c) Demonstração da adoção de processos ou tecnologias que proporcionem ganho de produtividade, eficiência e/ou economia de recursos;
- d) Comprovação de que a proposta considerou todos os custos diretos e indiretos, taxas e despesas incidentes.

7.1.3. Prazo para Apresentação de Documentação:

7.1.3.1. Os licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para apresentar os documentos que comprovem a exequibilidade de suas propostas. O não atendimento a esta solicitação no prazo estabelecido ou a apresentação de documentação insuficiente ou insatisfatória implicará a desclassificação da proposta.

7.1.4. Análise da Exequibilidade:

7.1.4.1. A Administração procederá à análise da documentação apresentada pelos licitantes e, se verificar que a proposta é de fato inexecutável, desclassificará o licitante, conforme disposto no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Disposição Geral:

7.1.6. A aplicação dos critérios e parâmetros estabelecidos nesta cláusula não exclui a possibilidade de adoção de outros métodos de verificação de exequibilidade, sempre que julgado necessário pela Administração, resguardando-se os princípios da isonomia, transparência, moralidade e do interesse público.

7.1.7. Justificativa Legal:

7.1.7.1. As regras estabelecidas fundamentam-se no art. 59, inciso IV e §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a solicitar a comprovação da exequibilidade das propostas quando constatados indícios de inexecutabilidade. Para objetos que não sejam obras e serviços de engenharia, a Administração se vale de parâmetros baseados em percentuais objetivos sobre o valor de referência estimado, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, eficiência e proteção ao interesse público.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

8.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [h#ps://www.camaradecarira.se.gov.br/portal/?alias=cmcarira&p=licitacoes](https://www.camaradecarira.se.gov.br/portal/?alias=cmcarira&p=licitacoes).



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2. multa;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0 e 0, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: (e-mail) camaradecarira@gmail.com; (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Rua Presidente Vargas, 129, centro, CARIRA (SE).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2022](#).

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camaradecarira.se.gov.br/portal/?alias=cmcarira&p=licitacoes>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 15.11.2.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 15.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 15.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Carira (SE), 14 de janeiro de 2025.

SOLEIDE DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração deste Termo de Referência (TR) é necessária para dar continuidade ao processo de contratação destinado ao fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Carira durante o ano de 2025.

A justificativa para essa contratação está fundamentada na demanda formalizada pela Diretoria Geral, cuja análise foi detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidenciando a importância de assegurar o abastecimento regular dos veículos oficiais. Esses veículos são essenciais para a execução das atividades legislativas, administrativas e de representação, que dependem diretamente de um fornecimento contínuo e eficiente de combustível.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

A solução definida no ETP — contratação de um posto de combustíveis localizado no município de Carira, com fornecimento parcelado e utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP) — demonstrou ser tecnicamente e economicamente viável. Essa escolha alia praticidade, economicidade, fortalecimento da economia local e adequação às necessidades institucionais.

Além disso, a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de contratação foi justificada pela possibilidade de ampliar a competitividade, garantir maior transparência ao processo licitatório e obter propostas mais vantajosas para o interesse público.

Assim, este TR é elaborado com base nas informações e conclusões do ETP, consolidando os requisitos necessários para a execução do contrato e assegurando que a solução escolhida atenda integralmente às demandas da Câmara Municipal de Carira, com eficiência, responsabilidade e transparência.

2. DO OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CASA LEGISLATIVA DURANTE O ANO DE 2025**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	12000	LT	R\$ 6,25	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 75.000,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como específico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de **1 (um) ano** contados do(a) assinatura.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no processo licitatório que deu origem à contratação, sob pena de rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços, além da aplicação das penalidades previstas.

3.1.2. Entregar os produtos em conformidade com as especificações, qualidade e preços registrados, observando o seguinte:

3.1.2.1. O fornecimento deverá ocorrer exclusivamente por meio de posto de combustíveis devidamente autorizado para a comercialização do produto, conforme normas reguladoras;

3.1.2.2. Garantir que os combustíveis fornecidos estejam isentos de adulterações e atendam aos padrões de qualidade estabelecidos por órgãos competentes, com a devida comprovação técnica;

3.1.2.3. As operações de abastecimento deverão ser realizadas diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, dentro do horário de funcionamento padrão do comércio local, conforme praticado no município de Carira.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para garantir o fornecimento pleno e satisfatório, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.1.4. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas, tributos e obrigações decorrentes do fornecimento, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo apresentar, quando solicitado, comprovantes de regularidade junto aos órgãos competentes.

3.1.5. Responder integralmente por eventuais multas ou penalidades impostas por autoridades municipais, estaduais ou federais em decorrência de irregularidades cometidas durante a execução do contrato.

3.1.6. Reparar integralmente quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizados pelo Município.

3.1.7. Obter e manter atualizados todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias para a execução do fornecimento, assumindo a responsabilidade pelos custos relacionados.

3.1.8. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem a anuência prévia e expressa do Município.

3.1.9. Não realizar associações, fusões, cisões ou incorporações relacionadas ao objeto do contrato sem a anuência prévia e expressa do Município.

3.1.10. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, substituindo, sem ônus adicionais, os combustíveis que não atendam aos padrões de qualidade, segurança ou finalidade específica.

3.1.11. Garantir que o abastecimento dos veículos oficiais seja realizado exclusivamente no perímetro urbano do município de Carira, conforme as especificações contratuais.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Locomover os veículos autorizados aos locais definidos para abastecimento;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Controlar e emitir toda autorização de abastecimento necessária por veículo, informando ao contratado quaisquer mudanças na forma adotada para a citada autorização.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecimento de combustível deverá ser iniciado IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO, CONTRATO ou OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

7.1.1. Após início do fornecimento, os abastecimentos seguirão rigorosamente as determinações expostas no item 3. e subitens deste Termo, garantindo o perfeito abastecimento de forma ininterrupta conforme a necessidade da CONTRATANTE.

7.2. Caso não seja possível o início do fornecimento na data assinalada acima, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização para início do fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.3. O abastecimento deverá ser realizado em posto autorizado pela ANP e demais órgãos competentes, com produtos devidamente atestados e com garantia de qualidade, sem adulteração.

7.4. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (**POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO**), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/ placa e o combustível utilizado.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

5.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 05:00h às 17:00h de domingo a domingo conforme demanda estabelecida pela Contratante; nos casos em que se fizer necessário o abastecimento poderá, inclusive ocorrer no turno da noite entre 18:00 e 22:00hs, sendo de responsabilidade do posto de abastecimento garanti esse atendimento.

5.3. manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina

5.4. abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

5.5. Permitir o abastecimento único e exclusivamente de veículos autorizados pela Contratante mediante emissão de ordem de fornecimento encaminhado pela Secretaria demandante. Não serão feitos pagamentos de abastecimentos não autorizados.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

09.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

09.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

09.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais nomeados para esse fim com portaria anexado nos autos do processo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput):

09.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

09.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Carira.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do **Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023**.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os combustíveis serão entregues juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e serão recebidos provisoriamente pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações do contrato.

11.2. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações contratuais. A contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para o contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade fornecida e a emissão do termo de aceitação. Esse prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, caso sejam necessárias diligências adicionais.

11.4. Havendo controvérsias sobre a execução do objeto, a Administração observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a liquidação e pagamento da parcela incontroversa do fornecimento.

11.5. Eventuais inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal apresentadas pela contratada deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus para a Administração, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até a regularização.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

Liquidação da Despesa

11.6. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que estejam preenchidos os requisitos essenciais, como: a) validade e data de emissão;

- b) identificação do contrato e da Administração;
- c) período de execução correspondente;
- d) valores devidos e retenções tributárias aplicáveis.

11.7. Erros ou inconsistências na nota fiscal ou cobrança suspenderão o prazo de liquidação até a sua regularização, reiniciando-se o prazo após a solução do problema.

Forma e Prazo de Pagamento

11.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito na conta indicada pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

11.9. A data do pagamento será considerada como o dia em que a ordem bancária for emitida.

11.10. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente com base no índice IGP-M, considerando o período entre o vencimento do prazo e a data efetiva do pagamento.

Retenções Tributárias

11.11. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo para contratados optantes pelo Simples Nacional, que deverão comprovar sua condição nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

12.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.23. O licitante deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP) devidamente atualizado e dentro de seu prazo de validade considerando a data de solicitação dos documentos de habilitação.

Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

12.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Carira, Sergipe, 23 de dezembro de 2024.

BIANCA BATISTA DA ROCHA DE FARIAS
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: DIRETORIA GERAL.

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA

OBJETO: ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA DURANTE O ANO DE 2025.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

BIANCA BATISTA DA ROCHA DE FARIAS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Após análise criteriosa da demanda apresentada na Declaração de Formalização da Demanda (DFD) pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Carira, a equipe de planejamento constatou a relevância e o interesse público envolvido na necessidade de garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos oficiais.

Os veículos da Câmara desempenham papel estratégico para a execução das atividades legislativas, administrativas e de representação, como deslocamentos para reuniões externas, transporte de documentos oficiais e realização de outras atividades de interesse institucional. A ausência de uma solução que assegure o fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a eficiência e a continuidade das operações, impactando negativamente o cumprimento das atribuições legais da Câmara e, conseqüentemente, o atendimento às demandas da sociedade.

Diante disso, a equipe de planejamento justifica a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) como etapa essencial para a identificação e viabilização de uma solução que atenda às necessidades apresentadas na DFD. O ETP buscará avaliar as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos como economicidade, qualidade e conformidade com as normas legais, de modo a garantir a adequação e eficiência da solução a ser implementada.

Portanto, a elaboração do ETP é plenamente justificada, uma vez que visa atender a uma necessidade institucional de interesse público, promovendo a regularidade e a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Carira.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à demanda de fornecimento de combustíveis para a Câmara Municipal de Carira, é indispensável que o posto contratado esteja localizado dentro do município, garantindo facilidade de acesso e logística para o



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

abastecimento dos veículos oficiais. O combustível fornecido deverá ser exclusivamente gasolina comum, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pela legislação vigente.

O fornecedor deverá comprovar regularidade por meio de licença válida emitida pela ANP, assegurando a conformidade legal e a capacidade técnica para a execução do serviço. Além disso, espera-se que o posto opere em conformidade com as normas ambientais, adotando boas práticas que minimizem qualquer risco ao meio ambiente.

É fundamental que o abastecimento seja realizado de forma contínua e sem interrupções, garantindo o suporte necessário para as atividades institucionais da Câmara. A qualidade do serviço deve ser consistente, com atendimento flexível e eficiente, capaz de atender à demanda prevista de consumo mensal dos veículos oficiais.

Esses requisitos são essenciais para assegurar uma contratação que atenda às necessidades institucionais com eficiência, economicidade e respeito às normas legais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações do objeto seguem os padrões usuais de mercado, considerando que a demanda é específica e está relacionada ao fornecimento de gasolina comum. Por se tratar de um serviço padronizado, não há diversidade ou variação nas especificações técnicas do produto, sendo exigido apenas que a gasolina fornecida atenda aos critérios de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Em relação aos quantitativos, foi realizada uma análise detalhada do consumo real de combustível ao longo do ano em curso, com base nos registros de abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Carira. Além disso, foi considerada uma projeção conservadora de aumento no consumo, levando em conta a possibilidade de maior utilização dos veículos para atender a demandas institucionais futuras. A partir dessa análise, foi definida a quantidade total estimada que norteará o processo de contratação, garantindo a adequação ao consumo projetado e a continuidade das atividades sem interrupções.

Essa abordagem assegura que a contratação será realizada de maneira precisa, eficiente e de acordo com as necessidades reais da Câmara.

Nessa análise, chegamos ao especificado abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	GASOLINA COMUM	12000	LT

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado, foram avaliadas duas opções viáveis para suprir a demanda de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Carira durante o ano de 2025: a contratação de um sistema de cartão de abastecimento ou a contratação direta de um posto de combustíveis localizado no município.

O sistema de cartão de abastecimento apresenta vantagens como a possibilidade de uso em uma rede credenciada, maior controle detalhado do consumo e flexibilidade para abastecimento em diferentes locais. No entanto, considerando a especificidade da demanda da Câmara, que se restringe ao abastecimento dentro do município de Carira, a contratação de um posto local mostrou-se mais vantajosa. Essa escolha é sustentada pela facilidade logística, ausência de custos administrativos adicionais associados ao sistema de cartões, maior economicidade e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

fortalecimento da economia local. Além disso, a contratação direta permite atendimento personalizado às necessidades da Câmara e assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

Durante o levantamento, foram avaliadas as condições oferecidas no mercado local, considerando que os preços de combustíveis na região seguem um padrão uniforme em virtude de práticas consolidadas em todo o estado de Sergipe. Essa uniformidade permite que a estimativa inicial de preços seja consistente e adequada, garantindo uma base sólida para a futura disputa no Pregão Eletrônico. A metodologia de cotação seguiu o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando cotações obtidas junto aos postos de combustíveis da região de Carira, o que assegura a representatividade e precisão da estimativa de preços praticados no mercado local.

O meio de contratação escolhido para atender a essa demanda será o **Pregão Eletrônico**, modalidade amplamente utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, como combustíveis. A adoção dessa modalidade é justificada pela possibilidade de ampliar a concorrência, garantir maior transparência no processo e obter propostas mais vantajosas por meio de disputa pública. Além disso, o valor estimado para a contratação ultrapassa os limites estabelecidos para hipóteses de dispensa de licitação, reforçando a necessidade de adoção do Pregão.

O procedimento será tramitado conjuntamente com o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em virtude de o quantitativo de combustíveis ser meramente estimativo. Essa abordagem proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de adquirir o total estimado. O SRP também garante maior eficiência no planejamento e execução, além de permitir economia na contratação.

Com base nos estudos realizados, definiu-se que o objeto da licitação será: **Fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Carira durante o ano de 2025**. Essa definição reflete a solução mais viável e adequada à demanda apresentada, assegurando a continuidade das atividades institucionais da Câmara de forma eficiente e econômica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal analisar e propor a solução mais adequada para atender à demanda de fornecimento de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Carira durante o ano de 2025.

A partir da análise da demanda formalizada na DFD e do levantamento de mercado realizado, constatou-se a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e eficiente, viabilizando o pleno funcionamento das atividades institucionais. Foram avaliadas duas alternativas principais para atender a essa necessidade: a utilização de um sistema de cartão de abastecimento e a contratação direta de um posto local. Embora o sistema de cartões ofereça vantagens em situações mais amplas ou diversificadas, a contratação de um posto localizado no município revelou-se mais alinhada às especificidades da demanda, promovendo maior praticidade logística, economia e impacto positivo na economia local.

Para a definição da estimativa de preços, adotou-se a metodologia prevista no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com cotações realizadas no mercado local. Essa abordagem reflete as práticas de preços uniformes na região, assegurando a consistência das estimativas e proporcionando uma base sólida para a futura licitação.

A modalidade de contratação definida para a aquisição será o **Pregão Eletrônico**, combinado ao **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, permitindo que a Administração contrate de forma flexível e eficiente, ajustando-se à real necessidade de consumo ao longo do período de vigência do contrato. A adoção do Pregão Eletrônico reforça o compromisso com a transparência, ampliação da concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

O objeto da licitação será o **fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Carira durante o ano de 2025**, representando a solução mais eficiente, econômica e adequada à demanda apresentada. Com essa abordagem, espera-se garantir a continuidade das atividades institucionais com eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	POSTO CENTRAL	POSTO VITÓRIA	POSTO LACERDÃO	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	12000	LT	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	75.000,00
VALOR TOTAL:								75.000,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por ITEM, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação para o fornecimento de combustíveis automotivos será realizada de forma parcelada, considerando que essa estratégia é a mais adequada para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Carira. O parcelamento permite maior eficiência no planejamento e execução da despesa, além de oferecer flexibilidade para que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda real ao longo do período de vigência do contrato.

Por se tratar de um item com consumo variável, a aquisição em parcelas evita o comprometimento imediato de recursos financeiros e reduz o risco de aquisição de quantidades desnecessárias, garantindo uma gestão mais responsável e alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência.

Além disso, a contratação será feita **por item**, e não por lote, com o objetivo de proporcionar maior competitividade no processo licitatório. Essa abordagem amplia a participação de fornecedores, sobretudo pequenos e médios empreendedores locais, que podem atender ao objeto sem precisar formar consórcios ou atender a demandas excessivamente amplas.

Portanto, a escolha pelo fornecimento parcelado e pela contratação por item está em conformidade com as melhores práticas de gestão pública, garantindo que as aquisições ocorram de forma economicamente vantajosa e que os recursos sejam utilizados de maneira responsável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da **CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos visa atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Carira de forma eficiente, transparente e econômica. Os principais benefícios esperados com a implementação dessa solução incluem:

Garantia de Continuidade das Atividades Institucionais:

- O abastecimento regular e eficiente dos veículos oficiais assegurará o pleno funcionamento das atividades legislativas, administrativas e de representação, evitando interrupções que poderiam comprometer o cumprimento das atribuições legais da Câmara.

Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:

- A contratação parcelada, aliada ao Sistema de Registro de Preços, permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda real, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos financeiros.

Transparência e Ampliação da Competitividade:

- A utilização do Pregão Eletrônico proporcionará maior transparência ao processo licitatório e ampliará a competição entre os fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fortalecimento da Economia Local:

- A escolha por um posto de combustíveis localizado no município de Carira contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local, promovendo a circulação de recursos dentro da região.

Flexibilidade Operacional:

- A possibilidade de realizar aquisições conforme a necessidade operacional, por meio do Registro de Preços, assegura flexibilidade na gestão do contrato e maior capacidade de adaptação a eventuais alterações de demanda ao longo do período de vigência.

Qualidade e Conformidade:

- O combustível fornecido será adquirido de acordo com as especificações exigidas por lei e padrões técnicos, garantindo que a frota da Câmara seja abastecida com produtos de qualidade e dentro das normas vigentes.

Esses benefícios refletem o compromisso da Câmara Municipal de Carira com a eficiência, responsabilidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que a solução proposta atenda plenamente ao interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A licitação estando homologada e as **atas assinadas** poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS METIGADORAS

A demanda para o fornecimento de combustíveis automotivos à frota de veículos da Câmara Municipal de Carira apresenta impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados, ainda que o consumo seja de pequena escala. Entre os impactos mais relevantes está a emissão de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono (CO₂), decorrente da queima de gasolina comum. Essas emissões contribuem para o aquecimento global e podem comprometer a qualidade do ar, ainda que em proporções reduzidas. Além disso, há riscos relacionados ao armazenamento e manuseio do combustível nos postos, que, em casos de vazamentos ou derramamentos, podem causar contaminação do solo e de lençóis freáticos. Também é possível observar a geração de resíduos indiretos, como materiais de manutenção e embalagens, que exigem destinação adequada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

Para mitigar esses impactos, será exigido que o fornecedor opere em conformidade com todas as normas ambientais vigentes e possua licenciamento ambiental válido, garantindo infraestrutura adequada para prevenir e conter eventuais incidentes. A adoção de boas práticas ambientais, como sistemas de contenção de vazamentos e monitoramento regular dos tanques de armazenamento, será um critério avaliado no processo de contratação.

Além das medidas voltadas ao fornecedor, a Câmara também buscará reduzir os impactos ambientais por meio do uso consciente do combustível. O planejamento de rotas e a adoção de práticas de condução econômica serão incentivados, de forma a minimizar o consumo e, conseqüentemente, as emissões de poluentes. Outra medida considerada é o apoio a ações compensatórias, como iniciativas de plantio de árvores ou outros projetos ambientais locais, que possam contrabalançar as emissões de carbono associadas ao uso dos combustíveis.

A fiscalização e o monitoramento das condições de operação do fornecedor também serão priorizados, para garantir o cumprimento das normas ambientais e a manutenção de padrões adequados de segurança e sustentabilidade. Essas medidas refletem o compromisso da Câmara Municipal de Carira com uma gestão pública ambientalmente responsável, buscando minimizar os impactos e promover o equilíbrio entre as necessidades institucionais e a preservação do meio ambiente.

15. ANÁLISE DE RISCO

No contexto da contratação de fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para a Câmara Municipal de Carira, foram identificados riscos potenciais que podem impactar o cumprimento dos objetivos do contrato. Abaixo, apresenta-se o Mapa de Riscos, com base na Lei nº 14.133/2021, categorizando cada risco em termos de impacto, probabilidade e medidas mitigadoras para sua gestão:

Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Medida Mitigadora	Classificação
Variação de Preços	Oscilação no preço dos combustíveis no mercado durante a vigência do contrato.	Alto	Média	Utilização do Registro de Preços, permitindo aquisições flexíveis conforme a demanda.	Moderado
Fornecimento Irregular	Atrasos ou interrupções no fornecimento pelo fornecedor contratado.	Alto	Baixa	Fiscalização contínua e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento.	Moderado
Problemas de Qualidade	Fornecimento de combustível fora das especificações legais ou de baixa qualidade.	Médio	Baixa	Exigir certificações do fornecedor e realizar verificações periódicas da qualidade.	Baixo
Impacto Ambiental	Ocorrência de vazamentos ou derramamentos durante o abastecimento no posto.	Alto	Baixa	Contratação de fornecedor com licenciamento ambiental válido e infraestrutura adequada.	Moderado
Fraude no Abastecimento	Possibilidade de registro de abastecimentos fictícios ou divergências nos registros.	Médio	Baixa	Monitoramento rigoroso das notas fiscais e auditoria periódica do consumo.	Baixo
Não Atendimento à Demanda	Fornecedor não consegue atender integralmente ao volume contratado.	Alto	Baixa	Contratação de fornecedor com capacidade técnica comprovada para atender à demanda.	Moderado



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

Dificuldade na Disputa Licitatória	Número insuficiente de participantes no Pregão Eletrônico, reduzindo a competitividade.	Médio	Baixa	Ampliação da publicidade do edital e incentivo à participação de fornecedores locais.	Baixo
---	---	-------	-------	---	-------

Os riscos identificados foram classificados com base no impacto potencial e na probabilidade de ocorrência. A maioria dos riscos pode ser gerenciada por meio de medidas mitigadoras previamente planejadas, como o uso do Sistema de Registro de Preços, fiscalização contínua e exigência de conformidade legal por parte do fornecedor.

Com as medidas propostas, espera-se reduzir a probabilidade e os impactos dos riscos, garantindo a eficiência e a continuidade do fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carira. Caso novos riscos sejam identificados ao longo do processo, ajustes no plano de mitigação serão implementados para assegurar o sucesso do contrato.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise detalhada da demanda formalizada, do levantamento de mercado e das opções disponíveis para o atendimento ao fornecimento de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Carira, declara-se a viabilidade da contratação para o ano de 2025.

A solução proposta, que consiste na contratação parcelada de um posto de combustíveis localizado no município, mostrou-se tecnicamente e economicamente viável, atendendo plenamente às necessidades institucionais. Essa escolha alia facilidade logística, economicidade, fortalecimento da economia local e adequação ao uso eficiente dos recursos públicos. Além disso, a metodologia adotada para a estimativa de preços e a opção pelo Pregão Eletrônico, tramitado em conjunto com o Sistema de Registro de Preços, reforçam a transparência e a competitividade do processo licitatório.

A análise de riscos realizada demonstrou que os principais riscos identificados podem ser mitigados por meio de medidas previamente planejadas, garantindo a segurança e eficiência na execução do contrato. Assim, o fornecimento de combustíveis por meio de contratação direta de um posto local é a solução mais vantajosa, prática e sustentável para atender à demanda apresentada.

Dessa forma, conclui-se que o objeto definido — **Fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Carira durante o ano de 2025** — é plenamente viável, com benefícios diretos ao atendimento das atividades institucionais e ao interesse público.

Carira, Sergipe 23 de dezembro de 2024.

BIANCA BATISTA DA ROCHA DE FARIAS
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) CAMARA MUNICIPAL DE
CARIRA. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, com sede no(a) PRAÇA OLÍMPIO RABELO DE MORAIS, 78, CENTRO, na cidade de Carira – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.777.088/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JOSÉ HERACLITO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica sob o nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CASA LEGISLATIVA DURANTE O ANO DE 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um)** no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez)** anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. VALOR CONTRATUAL

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. O valor acima contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento do objeto contratado, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos.

5.1.3. Os valores serão pagos de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, observados os preços unitários contratados e a demanda apresentada pelo Contratante.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, com base nos fornecimentos efetivamente realizados, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Considera-se a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo de cada fornecimento e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, após verificação da conformidade e aceite do objeto.

5.3.2. O recebimento da Nota Fiscal ou Fatura será considerado ocorrido quando o órgão contratante atestar o fornecimento satisfatório do combustível, conforme especificado no contrato.

5.3.3. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data efetiva de quitação, com base no índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a entrega do combustível correspondente ao fornecimento realizado, conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência.

5.4.2. Caso haja necessidade de ajuste no valor final de qualquer fornecimento (glosa parcial), o contratante informará a empresa, que deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado, refletindo apenas os fornecimentos efetivamente realizados.

5.4.3. O setor responsável pelo pagamento verificará se a Nota Fiscal/Fatura apresenta todos os elementos necessários e essenciais, incluindo: a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) informações do contrato e do órgão contratante;

d) descrição e quantidade do combustível fornecido;

e) valor a pagar; e

f) retenções tributárias aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

5.4.4. Havendo erro ou qualquer situação impeditiva na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será suspenso até que o contratado realize as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento começará a contar após a regularização, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios oficiais ou por documentação de acordo com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Caso a situação de regularidade não seja comprovada ou uma defesa apresentada seja considerada improcedente, o contratante notificará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência e existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá iniciar o processo administrativo para a rescisão contratual, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.

5.4.8. Os pagamentos serão realizados normalmente enquanto houver cumprimento das obrigações contratuais, até que uma decisão formal de rescisão seja tomada em caso de persistente inadimplência.

5.4.9. No momento do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias conforme a legislação vigente.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo previsto na planilha de custos, serão retidos na fonte os percentuais determinados pela legislação vigente.

5.4.10. Contratados optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123, de 2006, estarão isentos de retenções tributárias para impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresentem documento oficial que comprove o direito ao benefício.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, para qualquer etapa vinculada ao fornecimento de combustível, conforme o art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas para a perfeita execução do objeto, observando as seguintes disposições gerais:
 - 8.1.1. Manter um representante ou preposto, aceito pela Administração, para atuar como interlocutor oficial durante a execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo o Contratado designar outro representante no prazo solicitado.
 - 8.1.2. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior competente.
 - 8.1.3. Garantir que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, bem como sejam entregues no prazo, local e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.
 - 8.1.4. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades com as especificações contratuais.
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo os causados à Administração ou a terceiros, sem exclusão da responsabilidade em razão de eventual fiscalização realizada pelo Contratante. O Contratante poderá descontar dos pagamentos ou da garantia contratual (se exigida) os valores correspondentes aos danos apurados.
 - 8.1.6. Respeitar as disposições legais referentes à proibição de contratação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes, fiscais ou gestores vinculados ao Contratante, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

8.1.7. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, incluindo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relacionadas ao objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.1.9. Comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou fato relevante relacionado à execução contratual ao fiscal do contrato.

8.1.10. Não empregar mão de obra em desacordo com a legislação vigente, especialmente no que tange à proibição de trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, para maiores de 14 anos, e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que deu origem ao contrato.

8.1.12. Observar rigorosamente as condições, especificações e normas descritas no Termo de Referência e seus anexos, garantindo a plena conformidade do fornecimento com os requisitos técnicos e contratuais.

8.1.13. Assumir integralmente os custos decorrentes de qualquer erro em sua proposta, inclusive em relação a custos variáveis ou condições futuras e incertas, salvo disposições legais em contrário.

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas classificadas como sensíveis ou estratégicas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;
- c) Não manter a proposta ou não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade;
- d) Retardar a execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentos ou declarações falsas;
- f) Fraudar o processo de contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação ou para obtenção de vantagem indevida.

10.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao Contratado, conforme a infração:

- i) **Advertência** – Em casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar** – Em casos de condutas que prejudiquem a execução, conforme



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

alíneas acima, ou atraso sem justificativa. iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** – Para condutas fraudulentas ou inidôneas, ou quando a gravidade das infrações assim justificar. iv) **Multa**:

1) Moratória de 1% ao dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%; 2) Compensatória de 5% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto; 3) Atrasos superiores a 10 dias permitem a rescisão contratual por descumprimento.

10.3. A aplicação das sanções não isenta o Contratado de reparar integralmente os danos causados ao Contratante.

10.4. As sanções poderão ser cumulativas, e o Contratado terá direito a ampla defesa em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.5. Se o valor da multa ou indenizações exceder o saldo devido pelo Contratante, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, com prazo de pagamento administrativo de 30 dias a partir da notificação.

10.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Circunstâncias do caso;
- c) Dano causado ao Contratante;
- d) Existência de programa de integridade.

10.8. Infrações administrativas que também configurem atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apuradas conjuntamente, observando os devidos ritos e autoridades competentes.

10.9. Em caso de abuso de direito ou confusão patrimonial, a personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, estendendo as sanções aos sócios e administradores, garantidos o contraditório e a defesa.

10.10. O Contratante deverá publicar as sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) dentro de 15 (quinze) dias úteis.

10.11. As sanções de impedimento e inidoneidade poderão ser revertidas por meio de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Carira (SE)** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023**.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo **27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023**; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos **do Decreto nº 11.462, de 2023**.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023**).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

EDITAL
PREGÃO

....., de..... de 2024

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-

APENDICE “A”
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025 - CMVC

A Câmara Municipal de Carira em cumprimento as determinações do art. 54 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CASA LEGISLATIVA DURANTE O ANO DE 2025. **DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DOS LANCES:** 29/01/2025, às 10hs00min (dez horas). **TIPO:** Menor Preço por Item. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como do Edital, de suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 78, centro, Carira, Estado de Sergipe, no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Câmara Municipal, pelo e-mail: camaradecarira@gmail.com ou ainda pelo endereço eletrônico: <http://www.camaradecarira.se.gov.br/licitacoes> e <https://www.licitanet.com.br>. A íntegra do Edital também se encontra no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Carira (SE), 14 de janeiro de 2025.

SOLEIDE DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO